



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa e anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	130\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Exército:

Portaria n.º 14 771 — Regula a aplicação do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 36 304, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916 (antecipação, por escolha, da promoção ao posto de coronel).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho — Cria um vice-consulado em St. Helier, Jérsia, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Londres.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 546 — Aprova e manda pôr em execução o plano de ordenamento da Mata Nacional de Valverde.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 39 547 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a contrair empréstimos amortizáveis até ao montante de 300 000 contos para a realização dos programas aprovados em execução do Plano de Fomento, estabelecido pela Lei n.º 2 058.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Portaria n.º 14 771

Convindo regular a aplicação do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, que trata da antecipação, por escolha, da promoção ao posto de coronel: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Exército, que se observem as seguintes disposições:

1.º As propostas do Conselho Superior do Exército para a antecipação da promoção ao posto de coronel deverão indicar os lugares que passarão a ocupar na escala desse posto os tenentes-coronéis escolhidos, depois de promovidos.

2.º Para efeitos do número anterior o Conselho Superior do Exército organizará, no último trimestre de cada ano, a escala dos tenentes-coronéis que presumivelmente deverão ser promovidos no ano seguinte, tendo em atenção que depois de duas promoções consecutivas por escolha se fará uma promoção por antiguidade e depois de uma promoção por antiguidade, quer esta se tenha realizado em seguida a duas promoções por escolha, quer por falta de escolhidos, se poderão fazer duas promoções por escolha.

3.º No presente ano poderá ser mandado ouvir o Conselho Superior do Exército para organização da escala

de promoções a vigorar em 1954, nos termos desta portaria.

Presidência do Conselho e Ministério do Exército, 24 de Fevereiro de 1954. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um vice-consulado em St. Helier, Jérsia, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Londres.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 39 546

Considerando que o plano de ordenamento da Mata Nacional de Valverde, elaborado pela 3.ª Repartição Técnica da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, mereceu parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Considerando que, em virtude do estado actual dos povoamentos, se deve estabelecer para esta Mata um plano de ordenamento que permita a exploração que melhor se coadune com os interesses nacionais e regionais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o plano de ordenamento da Mata Nacional de Valverde;

Art. 2.º Estabelece-se o regime e tratamento de alto-fuste regular nas duas séries de exploração, em que se dividiu a única secção considerada, da Mata a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Este ordenamento será objecto de revisão em períodos nunca superiores a dez anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 39 547

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para realização dos programas aprovados em execução do Plano de Fomento, estabelecido pela Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, é a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada a contrair empréstimos amortizáveis até ao montante máximo de 300 000 contos.

Art. 2.º No uso da autorização concedida pelo artigo 1.º, a mesma Administração-Geral poderá, no ano de 1954, contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 100 000 contos.

§ 1.º O contrato a que se refere o corpo deste artigo poderá prever a elevação do empréstimo até ao limite fixado no artigo 1.º, em fracções de 50 000 contos para cada um dos anos de 1955 a 1958, mediante acordo entre os Correios, Telégrafos e Telefones e a Caixa realizado até 1 de Dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 2.º As importâncias do empréstimo autorizado por este artigo que não forem levantadas até 31 de Dezembro do ano a que respeitem serão, salvo expresso

acordo da Caixa, abatidas ao montante total da operação autorizada.

Art. 3.º As importâncias utilizadas por força do empréstimo previsto no artigo 2.º vencerão, a contar do respectivo levantamento, o juro de 4 por cento, pagável nos últimos dias dos meses de Junho e Dezembro de cada ano, até 31 de Dezembro de 1958, sendo o saldo devedor nesta última data existente reembolsado em quarenta semestralidades iguais de juro e amortização, a primeira das quais com vencimento em 30 de Junho de 1959.

Art. 4.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá, para execução do plano a que se refere o artigo 1.º, contrair encargos até aos limites do empréstimo por ele autorizado, mas por forma que venham a comportar-se nas verbas anualmente inscritas nos respectivos orçamentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.